



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2018.1.16808.1.0 e volumes
CONTRATO Nº 08/2020 - RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA SAMUEL PADOVAM - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA A REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E DEMAIS UNIDADES/ÓRGÃOS VINCULADOS, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2020, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **REITORIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 - 1º andar - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6561/2014 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMUEL PADOVAM - ME**, CNPJ nº 05.808.628/0001-31, sediada à Rua das Castanheiras, 200 – Galpão 17 – Sala 3 – Jardim São Pedro – Hortolândia – SP – CEP 13187-065, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 49.722/2005, o Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e 55.938/2010, da Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2020 – RUSP** assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Locação de Aparelhos Purificadores de Água** para a Reitoria da Universidade de São Paulo e demais Unidades/Órgãos vinculados, contemplando instalação, manutenção preventiva, corretiva e desinstalação ao encerramento do contrato, conforme descrito nos **ANEXOS** que integram este contrato.
- 1.2. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida na vigência do contrato e contará com **2 Fases**, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. O prazo para o fornecimento e instalação dos aparelhos locados será de 30 (trinta) dias corridos para cada **Fase**, observada a programação fixada no **Cronograma de Instalação e Desinstalação constante do Item 6 do Anexo – Objeto do Contrato**.

2.2.1 A locação deverá ocorrer em duas fases:

Fase 1: Instalação de 36 aparelhos

Fase 2: Instalação de 59 aparelhos

2.2.1.1. A **CONTRATADA**, a cada etapa de instalação finalizada, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, relatório de distribuição dos aparelhos com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e número de série de cada aparelho.

- 2.3. Se o término do prazo de instalação dos aparelhos coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3. O(s) serviço(s) descritos no **ANEXO – “OBJETO DO CONTRATO”**, não terá(ão) prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO – “OBJETO DO CONTRATO”**.
- 4.1.1. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser reparado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula “Das Penalidades” deste contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.2. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades".
- 4.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e garantia dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.
- 4.4. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que estejam a seu serviço, por força deste contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), quando necessários para execução dos serviços.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir detalhes relacionados ao serviço.
- 4.10. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob risco de rescisão contratual,
- 4.11. O objeto deste contrato deverá ser executado nos endereços constantes do **ITEM 5 - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA do ANEXO "OBJETO DO CONTRATO** deste contrato.
- 4.12. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O Sr. **Ederaldo de Oliveira** está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
- 5.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do objeto serão realizados por prepostos especialmente designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **20/02/2020**.
- 6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**.
- 7.1.1 O valor para o período de vigência de 20/02/2020 a 19/02/2021 é de **R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e reais)**, considerando as **02 Fases** de implantação.
- 7.1.2 Caso haja prorrogação, conforme previsto no subitem 6.2. da cláusula sexta, será considerado o valor indicado no subitem 7.1. deste contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 – Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.19, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 - R\$ 37.233,00

2021 - R\$ 6.517,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido mensal, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da Contratada, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela Contratada, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Pagamento 1ª Fase: Durante a 1º Fase de implantação o pagamento mensal, ocorrerá conforme descrito no subitem 8.1 e contemplará os **36 aparelhos purificadores de água**, locados e devidamente instalados.

Pagamento 2ª Fase: A partir de **11/04/2020** será implantada a 2ª Fase e os pagamentos seguirão o descrito no subitem 8.1, com **59 aparelhos purificadores de água**, locados e devidamente instalados, que somados aos 36 aparelhos compreendidos na 1ª Fase, perfazem a quantidade total de **95 aparelhos**.

- 8.2. Todas as fases deverão seguir os seguintes critérios para pagamento:

- 8.2.1. O primeiro pagamento para cada **Fase**, terá sua contagem de prazo iniciada após a conclusão da instalação dos aparelhos e a constatação de seu perfeito funcionamento.

8.2.1.1. Caso o período seja inferior a um mês, o cálculo para faturamento da locação deverá ser feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia, por aparelho.

- 8.2.2. Os aparelhos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de pagamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.2.3. Ao término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório, contendo os quantitativos totais mensais e os respectivos valores apurados dos aparelhos que, no período, estavam efetivamente em pleno funcionamento, descontando-se do valor devido o equivalente à proporção de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.3. Quando da **desinstalação**:

8.3.1 O pagamento no período da **desinstalação** será pró-rata, de acordo com as retiradas que ocorrerão nos 30 dias anteriores ao encerramento do contrato.

8.4. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.4.1. Nos casos referidos no subitem 8.4., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.4.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.4.2.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.5. São condições para a liberação do pagamento:

8.5.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.5.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.5.3. A não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

8.6. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.7. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.8. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.9. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 9.2. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.
- 9.3. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.4. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 11.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.2.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 11.6. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESINSTALAÇÃO

- 12.1. Os aparelhos deverão ser desinstalados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos, anteriores ao encerramento do contrato**.
- 12.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da desinstalação dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá elaborar um **cronograma** em conjunto com a **CONTRATANTE**, tomando como referência o **ANEXO – Desinstalação**. Caso haja uma nova contratação, ao encerramento do contrato, o **cronograma** deverá prever a desinstalação e a instalação concomitantemente, de forma a não prejudicar o abastecimento de água potável para os usuários.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá, quando da desinstalação dos aparelhos, manter as instalações elétricas utilizadas em condições seguras e em bom estado, e as hidráulicas devidamente vedadas (plugue rosca) e ainda evitar, o máximo possível, de danos à parede.
- 12.2. No período de desinstalação dos aparelhos o pagamento será pro-rata, de acordo com as retiradas que ocorrerão nos 30 dias anteriores ao encerramento do contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** a cada etapa de desinstalação finalizada, deverá apresentar relatório dos aparelhos com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de desinstalação e número de série de cada aparelho, devidamente assinado pelo preposto da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

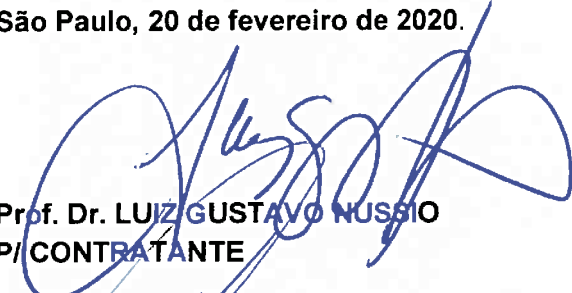
- 13.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 13.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTATADA, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

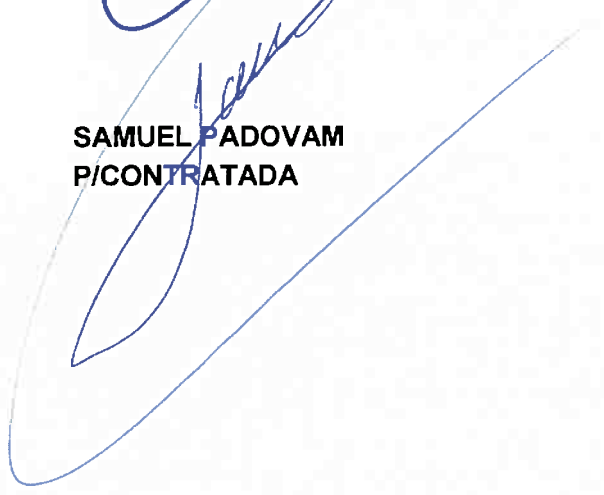
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.


Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
P/CONTRATANTE


SAMUEL PADOVAM
P/CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de Locação de Aparelhos Purificadores de Água para a Reitoria da Universidade de São Paulo e demais Unidades/Órgãos vinculados, contemplando instalação, manutenção preventiva, corretiva e desinstalação ao encerramento do contrato, pelo período de 12(doze) meses.**

1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

QTDE	UNIDADE	Quantidade de aparelhos locados	DESCRIÇÃO
1	Serviço	95	Prestação de serviços de locação de aparelhos purificadores de água para a Reitoria da Universidade de São Paulo e demais Unidades/Órgãos vinculados, contemplando a instalação em 02 fases, manutenção preventiva, corretiva e desinstalação no encerramento do contrato: 1º fase - locação de 36 aparelhos com início imediato; 2ª fase - locação de 59 aparelhos a partir de 11/04/2020.

1.2. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

1.2.1 DA INSTALAÇÃO

1.2.1.1. - 1ª fase:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação dos aparelhos purificadores de água, conforme o **item 5.1 - Relação dos locais de instalação dos aparelhos purificadores de água**, deste anexo, em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega do cronograma elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

O **cronograma** que contempla essa fase, terá como referência o **ANEXO – Instalação 1ª fase**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.2.1.1.1. - 2ª fase:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação dos aparelhos purificadores de água, conforme o item **5.2 - Relação dos locais de instalação dos aparelhos purificadores de água**, deste anexo, em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega do **cronograma** elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela **CONTRATANTE** para este fim.

O **cronograma** que contempla essa fase deverá ser elaborado em observância ao **ANEXO – Instalação 2ª fase**.

1.2.1.2 – A instalação dos aparelhos deverá ocorrer de acordo com o constante no item **6 – Cronograma de Instalação e Desinstalação**.

1.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APARELHOS

1.3.1. Os purificadores de água devem cumprir os seguintes requisitos:

1.3.1.1. Serem do tipo: aparelhos elétricos (**110 V e 220 V**), conforme o item **5 - Relação dos locais de instalação dos aparelhos purificadores de água** – deste anexo, com refrigeração da água e com melhoria da qualidade da água.

1.3.1.2. Serem novos, sem uso e certificados por órgãos credenciados pelo **INMETRO**, comprovado pela apresentação do selo de Desempenho e eficiência em melhoria da qualidade da água deste instituto de forma clara e facilmente visualizado.

1.3.1.2.1. Caso a Administração julgue necessária a comprovação de que os aparelhos são novos e sem uso, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que ateste esta condição.

1.3.1.3. Atender às **PORTARIAS INMETRO N.ºs: 344/2014, 394/2014, 77/2016 e 92/2017** (e suas alterações posteriores, se existentes) no que couber a este tipo de aparelho, sendo que, quanto à **Eficiência de Retenção de Partículas da Norma ABNT 16098/2012**, deverão ter pelo menos **classificação CLASSE C** ou seja, serão aceitos somente aparelhos com classificação **C, B e A**.

NOTA: Os demais itens relacionados pelas Portarias acima citadas, **no que couber**, deverão estar de acordo com o prescrito para o tipo de aparelho solicitado no subitem 1.3.1.1.

1.3.1.4. Deverão ser para fixação em parede ou incluir suporte para fixação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.3.1.5. Devem fornecer água purificada por filtro, à temperatura ambiente (natural) e gelada - a temperatura da água gelada deve ser igual ou inferior a 10 Graus Celsius.

1.3.1.6. Devem ter conexão direta à rede hidráulica, sem necessidade de reabastecimento manual e com a instalação de dispositivo que regule a pressão, se necessário, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.3.1.7. Devem possuir filtragem que retenha as impurezas da água, assim como areia, barro, ferrugem, sedimentos diversos e materiais particulados finos.

1.3.1.8. Devem ter bica de alta vazão, com meios para liberação de água que permita servir em copo ou garrafa.

1.3.1.9. Devem ter cuba retentora de gotas removível ou dispositivo que permita sua drenagem.

1.3.1.10. Pressão mínima de rede: 2 m.c.a. (metros de coluna de água)

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar manutenção preventiva **semestral** nos aparelhos, **ou** conforme previsto pelo fabricante do aparelho, o que ocorrer primeiro, incluindo a mão de obra necessária e a **substituição de peças**, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, executando:

- Verificação geral de funcionamento dos aparelhos;
- Troca do filtro na manutenção semestral em questão **ou** conforme previsto pelo fabricante do aparelho (o que ocorrer primeiro). A **CONTRATADA** deve manter este controle em seus registros, poderá a **CONTRATANTE** solicitar tais registros a qualquer tempo;
- Troca das torneiras, conexões, niples e mangueiras internas, quando necessário;
- Limpeza interna;
- Limpeza externa superficial;
- Todo e qualquer procedimento necessário ao bom funcionamento dos aparelhos, conforme normas estabelecidas pelo fabricante.

2.2. O prazo para a primeira manutenção será contado a partir da efetiva instalação de todos os aparelhos purificadores de água realizada em cada uma das fases.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de **manutenção corretiva**, em **1 (um) dia útil** após o chamado, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa solução do problema que deu origem ao chamado registrado.

3.3.1. As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, que deverão obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

3.3.2. Os aparelhos que apresentarem defeito deverão ser consertados no local. Na impossibilidade disto acontecer, a **CONTRATADA** deverá substituí-los em 1 (um) dia útil, de forma a não deixar o local desprovido de abastecimento de água potável.

4. DA DESINSTALAÇÃO

4.1 - Os aparelhos deverão ser desinstalados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos, anteriores ao encerramento do contrato**.

4.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da desinstalação dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá elaborar um **cronograma** para a desinstalação dos mesmos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, tomando como referência o **ANEXO – Desinstalação**. Caso haja uma nova contratação, ao encerramento do contrato, o **cronograma** deverá prever a desinstalação e a instalação concomitantemente, de forma a não prejudicar o abastecimento de água potável para os usuários.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá, quando da desinstalação dos aparelhos, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas em condições seguras e em bom estado, e ainda evitar, o máximo possível, danos à parede.

5.RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

5.1 – 1ª FASE - 36 PURIFICADORES

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
1	BLOCO A - 1º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
2	BLOCO A - 2º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
3	BLOCO A - 3º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4	BLOCO A - 4º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
5	BLOCO B - Térreo - Copa	INOVA USP	110 V
6	BLOCO B - Térreo - Copa - Porta 5 - Sala de Terceirizada	INOVA USP	110 V
7	BLOCO B - 1º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
8	BLOCO B - 1º Pavimento - Copa interna da Vivência	INOVA USP	110 V
9	BLOCO B - 2º Pavimento - Corredor	INOVA USP	110 V
10	BLOCO B - 2º Pavimento - Copa secretaria do CCM	INOVA USP	110 V
11	BLOCO B - 4º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
12	BLOCO B - 4º Pavimento - Copa do Coordenador	INOVA USP	110 V
13	BLOCO C - Térreo - Copa	INOVA USP	110 V
14	BLOCO C - 1º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
15	BLOCO C - 1º Pavimento - Corredor	INOVA USP	110 V
16	BLOCO C - 2º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
17	BLOCO C - 3º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V
18	BLOCO C - 4º Pavimento - Copa	INOVA USP	110 V

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
19	BLOCO A - Térreo	CDI	110 V
20	BLOCO B - Térreo	CDI	110 V
21	BLOCO B - 1º andar	CDI	110 V

Rua do Anfiteatro, 109

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
22	Recepção de entrada - lado direito	Anfiteatro Camargo Guarnieri	220 V
23	Recepção de entrada - lado direito	Anfiteatro Camargo Guarnieri	220 V
24	Recepção de entrada - lado esquerdo	Anfiteatro Camargo Guarnieri	220 V
25	Subsolo - TUSP	Anfiteatro Camargo Guarnieri	220 V



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

26	Subsolo - CINUSP	Anfiteatro Camargo Guarnieri	220 V
27	Copa - mezanino esquerdo	Anfiteatro Camargo Guarnieri	220 V
28	Copa - mezanino direito	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V
29	1º andar direito - ensaio	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V
30	1º andar central - ensaio	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V
31	1º andar esquerdo - ensaio	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V
32	2º andar direito - PRCEU	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V
33	2º andar central - PRCEU	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V
34	2º andar esquerdo - Órgão	Anfiteatro Camargo Guarnieri	110 V

Avenida Torres de Oliveira, 76

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
35	Prédio Principal - 1º andar - copa	Agência USP de Inovação	110 V
36	Prédio denominado "Casa Verde" - térreo	Agência USP de Inovação	110 V

5.2 – 2ª FASE – 59 PURIFICADORES

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310

37	2º ANDAR	AUCANI	110 V
38	3º ANDAR	AUCANI	110 V
39	4º ANDAR	AUCANI	110 V
40	BLOCO A - 3º andar	CDI	110 V

Av. Prof. Almeida Prado, 1280

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
41	SAT	REITORIA/PREFEITURA	110 V
42	MANUTENÇÃO	REITORIA/PREFEITURA	110 V
43	POOL	REITORIA/PREFEITURA	110 V
44	Copa Manutenção	REITORIA/PREFEITURA	110 V



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Av. Prof. Almeida Prado, 1634

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
45	ARQUIVO CENTRAL	ARQUIVO CENTRAL	110 V

Av. Prof. Almeida Prado, 270

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
46	TÉRREO	ALMOXARIFADO	110 V
47	COPA	ALMOXARIFADO	110 V

Rua da Praça do Relógio, 109

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
48	IEA	IEA	110 V
49	IEA	IEA	110 V
50	Bloco K - frente - 4º andar	Administração Central	110 V
51	Bloco K - Térreo - Terceirizada	Administração Central	110 V
52	Bloco K - frente - 3º andar	Administração Central	110 V
53	IEA	IEA	110 V
54	Bloco K - frente - 2º andar	Administração Central	110 V
55	Bloco L - frente - 6º andar	Administração Central	110 V
56	Bloco L - fundos - 3º andar	Administração Central	110 V
57	Bloco L - frente - 1º andar	Administração Central	110 V
58	Bloco L - frente - 5º andar	Administração Central	110 V
59	PG-USP 2 - sala 95	PG	110 V
60	SALA PRÓXIMA PORTARIA A	Administração Central	110 V
61	MANUTENÇÃO	Manutenção	110 V
62	Bloco L - fundos - 1º andar	Administração Central	110 V
63	Bloco K - fundos - 3º andar	Administração Central	110 V
64	Bloco L - fundos - 6º andar	Administração Central	110 V
65	Bloco L - frente - 2º andar	Administração Central	110 V
66	Bloco L - fundos - 4º andar	Administração Central	110 V



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

67	Bloco L - frente - 4º andar	Administração Central	110 V
68	PORTARIA A	Administração Central	110 V
69	Bloco L - frente - 3º andar	Administração Central	110 V
70	CORREDOR PORTARIA B - GU	Administração Central	110 V
71	SPOC - térreo	SPOC	110 V
72	Bloco K - frente - 6º andar	Administração Central	110 V
73	Bloco K - frente - 1º andar	Administração Central	110 V

Rua da Reitoria, 374

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
74	Copa Central 1º andar	Reitoria	110 V
75	7º andar	Reitoria	110 V
76	Copa Central - 2ª andar	Reitoria	110 V
77	5º andar Copa	Reitoria	110 V
78	2ª andar copa - Ala Norte	Reitoria	110 V
79	8º andar Copa	Reitoria	110 V
80	2ª Ala Sul	Reitoria	110 V
81	4º andar	Reitoria	110 V
82	1º andar	Reitoria	110 V
83	6º andar	Reitoria	110 V
84	3º andar	Reitoria	110 V
85	Térreo Ala Norte	Reitoria	110 V
86	1º andar Copa Ala Norte	Reitoria	110 V
87	Térreo Ala Sul (Refeitório anexo)	Reitoria	110 V
88	Copa C.O	Reitoria	110 V
89	Copa C.O	Reitoria	110 V
90	Térreo - Copa Ala Norte	Reitoria	110 V

Rua do Anfiteatro, 181

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
91	FAVO 2 - COPA	COLMEIA	110 V



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Rua do Anfiteatro, s/nº

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
92	Base I - PRIMO	Guarda Universitária	110 V

Rua Francisco Santos, 107

Nº	LOCAL	UNIDADE/SETOR	VOLTAGEM APARELHO
93	TÉRREO	Arquivo Geral	110 V
94	TÉRREO	Arquivo Geral	110 V
95	1º ANDAR	Arquivo Geral	110

6. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

CRONOGRAMA									
ATIVIDADE	PERÍODO (MÊS)								Encerramento do Contrato
	1ª fase				2ª fase				
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	(...)	Março/20	Abril/20	Maior/20	(...)	
1ª FASE - 36 purificadores									
Elaboração de cronograma Em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato									
Instalação de 36 purificadores Prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da finalização do cronograma									
2ª FASE - 59 purificadores									
Elaboração de cronograma Em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação da CONTRATANTE									
Instalação de 59 purificadores Prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da finalização do cronograma									
Desinstalação 95 purificadores									
Em 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao encerramento do contrato									



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7. Integram o presente Anexo, os seguintes cronogramas:

7.1 – ANEXO – Instalação 1ª fase;

7.2 – ANEXO – Instalação 2ª fase;

7.3 – ANEXO – Desinstalação.

7.1. ANEXO - INSTALAÇÃO 1ª FASE					
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA					
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD.	ENDEREÇO	VOLTAGEM APARELHO	INSTALAÇÃO	DATA
INOVA USP - BLOCO A - 1º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 2º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 3º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 4º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - Térreo - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - Térreo - Copa - Porta 5 - Sala de Terceirizada	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 1º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 1º Pavimento - Copa interna da Vivência	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 2º Pavimento - Corredor	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 2º Pavimento - Copa secretaria do CCM	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INOVA USP - BLOCO B - 4º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 4º Pavimento - Copa do Coordenador	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - Térreo - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 1º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 1º Pavimento - Corredor	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	3º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 2º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	3º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 3º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	3º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 4º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	3º ETAPA	
CDI - BLOCO A - Térreo	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310	110 volts	3º ETAPA	
CDI - BLOCO B - Térreo	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310	110 volts	3º ETAPA	
CDI - BLOCO B - 1º andar	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310	110 volts	3º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Recepção de entrada - lado direito	2	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	4º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Recepção de entrada - lado esquerdo	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	4º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Subsolo - TUSP	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	4º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Subsolo - CINUSP	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	4º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Copa - mezanino esquerdo	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	4º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Anfiteatro Camargo Guarnieri - Copa - mezanino direito	1	Rua do Anfiteatro, 110	110 volts	4º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 1º andar direito - ensaio	1	Rua do Anfiteatro, 111	110 volts	4º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 1º andar central - ensaio	1	Rua do Anfiteatro, 112	110 volts	5º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 1º andar esquerdo - ensaio	1	Rua do Anfiteatro, 113	110 volts	5º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 2º andar direito - PRCEU	1	Rua do Anfiteatro, 114	110 volts	5º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 2º andar central - PRCEU	1	Rua do Anfiteatro, 115	110 volts	5º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 2º andar esquerdo - Órgão	1	Rua do Anfiteatro, 116	110 volts	5º ETAPA	
Agência USP de Inovação - Prédio Principal - 1º andar - copa	1	Rua do Anfiteatro, 117	110 volts	5º ETAPA	
Agência USP de Inovação - Prédio denominado "Casa Verde" - térreo	1	Rua do Anfiteatro, 118	110 volts	5º ETAPA	
OBSERVAÇÃO: As ETAPAS poderão ser alteradas em comum acordo, e terão suas datas especificadas na formalização do cronograma, conforme item 1.2.1.1. do Anexo - DESCRIÇÃO DO OBJETO.					

7.2. ANEXO - INSTALAÇÃO 2ª FASE

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD.	ENDEREÇO	VOLTAGEM APARELHO	RETIRADA	INSTALAÇÃO	DATA
Arquivo central	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
Copa Manutenção	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	4º ETAPA	6º ETAPA	
MANUTENÇÃO	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
POOL	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
SAT	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
ALMOXARIFADO - COPA	1	Av. Prof. Almeida Prado, 270	110 volts	4º ETAPA	6º ETAPA	
ALMOXARIFADO - TÉRREO	1	Av. Prof. Almeida Prado, 270	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
AUCANI - 2º ANDAR	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Travessa 4 s/n	110 volts	4º ETAPA	6º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AUCANI - 3º ANDAR	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Travessa 4 s/n	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
AUCANI - 4º ANDAR	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Travessa 4 s/n	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
CDI - Bloco A - 3º andar	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Travessa 4 s/n	110 volts	4º ETAPA	6º ETAPA	
Bloco K - frente - 1º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	6º ETAPA	
Bloco K - frente - 2º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - frente - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	6º ETAPA	
Bloco K - frente - 4º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - frente - 6º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	6º ETAPA	
Bloco K - fundos - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - frente - 1º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	6º ETAPA	
Bloco L - frente - 2º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - frente - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	6º ETAPA	
Bloco L - frente - 4º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - frente - 5º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
Bloco L - frente - 6º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
Bloco L - fundos - 1º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - fundos - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - fundos - 4º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
Bloco L - fundos - 6º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
CORREDOR PORTARIA B - GU	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
IEA	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
IEA	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	2º ETAPA	
IEA	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
MANUTENÇÃO	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
PG-USP 2 - sala 95	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	2º ETAPA	
PORTARIA A	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
SALA PROXIMA PORTARIA A	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	2º ETAPA	
SPOC - térreo	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	
Terceirizada (Gramaplan)	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	2º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
1º andar Copa Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
2ª Ala Sul	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
2º andar copa - Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
3º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
4º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
5º andar Copa	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
6º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
7º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
8º andar Copa	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
Copa C.O	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	4º ETAPA	
Copa C.O	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
Copa Central - 2ª andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
Copa Central 1º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
Térreo - Copa Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
Térreo Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
Térreo Ala Sul (Refeitório anexo)	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	4º ETAPA	5º ETAPA	
FAVO 2 - COPA	1	Rua do Anfiteatro, 181 - COLMÉIAS	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
Base I - PRIMO	1	Rua do anfiteatro, s/n	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
SAUSP - 1º ANDAR	1	Rua Francisco Santos, 107	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
SAUSP - TERREO	1	Rua Francisco Santos, 107	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
SAUSP - TERREO	1	Rua Francisco Santos, 107	110 volts	5º ETAPA	7º ETAPA	

OBSERVAÇÕES:

1 - As ETAPAS poderão ser alteradas em comum acordo, e terão suas datas especificadas na formalização do cronograma, conforme item 1.2.1.1.1. do Anexo DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2. A coluna RETIRADA será de responsabilidade da atual PRESTADORA DE SERVIÇO.

7.3. ANEXO - DESINSTALAÇÃO

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DESINSTALAÇÃO DOS PURIFICADORES

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD.	ENDEREÇO	VOLTA-GEM	DESINSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO	DATA
Arquivo central	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
Copa Manutenção	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MANUTENÇÃO	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
POOL	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
SAT	1	Av. Prof. Almeida Prado, 1280	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
ALMOXARIFADO - COPA	1	Av. Prof. Almeida Prado, 270	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
ALMOXARIFADO - TÉRREO	1	Av. Prof. Almeida Prado, 270	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
AUCANI - 2º ANDAR	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Trav 4 s/n	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
AUCANI - 3º ANDAR	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Trav 4 s/n	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
AUCANI - 4º ANDAR	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Trav 4 s/n	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
CDI - Bloco A - 3º andar	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Trav 4 s/n	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
CDI - BLOCO A - Térreo	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
CDI - BLOCO B - 1º andar	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
CDI - BLOCO B - Térreo	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 1º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	1º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 2º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 3º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO A - 4º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	7º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 1º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 1º Pavimento - Copa interna da Vivência	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 2º Pavimento - Copa secretaria do CCM	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INOVA USP - BLOCO B - 2º Pavimento - Corredor	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 4º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - 4º Pavimento - Copa do Coordenador	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - Térreo - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO B - Térreo - Copa - Porta 5 - Sala de Terc.	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 1º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 1º Pavimento - Corredor	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 2º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 3º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - 4º Pavimento - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	1º ETAPA	2º ETAPA	
INOVA USP - BLOCO C - Térreo - Copa	1	Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370	110 volts	4º ETAPA	8º ETAPA	
Agência USP de Inovação - Prédio denominado "Casa Verde" - térreo	1	Avenida Torres de Oliveira, 76	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
Agência USP de Inovação - Prédio Principal - 1º andar - copa	1	Avenida Torres de Oliveira, 76	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - frente - 1º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
Bloco K - frente - 2º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - frente - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - frente - 4º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - frente - 6º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco K - fundos - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - frente - 1º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - frente - 2º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
Bloco L - frente - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	3º ETAPA	
Bloco L - frente - 4º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Bloco L - frente - 5º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
Bloco L - frente - 6º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
Bloco L - fundos - 1º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
Bloco L - fundos - 3º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
Bloco L - fundos - 4º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
Bloco L - fundos - 6º andar	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	9º ETAPA	
CORREDOR PORTARIA B - GU	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
IEA	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
IEA	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
IEA	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
MANUTENÇÃO	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
PG-USP 2 - sala 95	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
PORTARIA A	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
SALA PROXIMA PORTARIA A	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
SPOC - térreo	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
Terceirizada (Gramaplan)	1	Rua da Praça do Relógio, 109	110 volts	2º ETAPA	4º ETAPA	
1º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
1º andar Copa Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
2ª Ala Sul	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
2ª andar copa - Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
3º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
4º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
5º andar Copa	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
6º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
7º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
8º andar Copa	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
Copa C.O	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
Copa C.O	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
Copa Central - 2ª andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
Copa Central 1º andar	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
Térreo - Copa Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	5º ETAPA	
Térreo Ala Norte	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

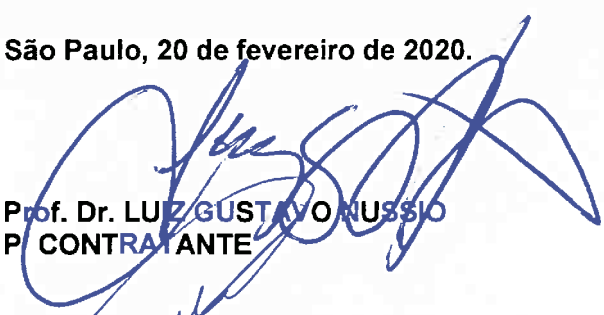
Térreo Ala Sul (Refeitório anexo)	1	Rua da Reitoria, 374	110 volts	6º ETAPA	11º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 1º andar central - ensaio	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 1º andar direito - ensaio	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 1º andar esquerdo - ensaio	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 2º andar central - PRCEU	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 2º andar direito - PRCEU	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - 2º andar esquerdo - Órgão	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Copa - mezanino direito	1	Rua do Anfiteatro, 109	110 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Copa - mezanino esquerdo	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Recepção de entrada - lado direito	2	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Recepção de entrada - lado esquerdo	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Subsolo - CINUSP	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
Anfiteatro Camargo Guarnieri - Subsolo - TUSP	1	Rua do Anfiteatro, 109	220 volts	3º ETAPA	6º ETAPA	
FAVO 2 - COPA	1	Rua do Anfiteatro, 181 - COLMÉIAS	110 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
Base I - PRIMO	1	Rua do anfiteatro, s/n	110 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
SAUSP - 1º ANDAR	1	Rua Francisco Santos, 107	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
SAUSP - TERREO	1	Rua Francisco Santos, 107	110 volts	5º ETAPA	10º ETAPA	
SAUSP - TERREO	1	Rua Francisco Santos, 107	110 volts	6º ETAPA	12º ETAPA	
OBSERVAÇÃO: 1 - As ETAPAS DA DESINSTALAÇÃO poderão ser alteradas em comum acordo, e terão suas datas especificadas na formalização do cronograma, conforme item 4.1.1 do Anexo - DESCRIÇÃO DO OBJETO. 2 - A coluna INSTALAÇÃO será de responsabilidade de futura prestadora de serviço na ocasião do encerramento do Contrato.						



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.


Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
P/ CONTRATANTE


SAMUEL PADOVAM
P/CONTRATADA